



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO
CNPJ: 05.363.023/0001-84



PARECER TÉCNICO Nº 02/2018

1. APRESENTAÇÃO

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA.

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº. B/2018-00001/PMMR

EMPRESA: P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP

CNPJ: 19.732.628/0001-00

VALOR PROPOSTO: R\$ 5.819.000,00

2. OBJETIVO

Analisar a proposta orçamentária apresentada pela empresa P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP, com base no **Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Justificativa Técnica**, guiando-se pelo disposto da **Lei 8.666/93** e no **PARECER TÉCNICO 2016_203_PT_DRR_AAR** (anexo).

3. ANÁLISE

Análise realizada sobre os documentos listados abaixo:

I. Projeto Executivo:

- a) VOL 01 - Relatório de Projeto_Mãe do Rio;
- b) VOL 02 -Projeto de Execução_Mãe do Rio.

II. Planilha Orçamentária:

- a) Orçamento_rev05;
- b) Planilha de reprogramação;
- c) Memórias de cálculo (Serviços Preliminares; Pavimentação; Mobilização e Desmobilização);
- d) Composições de Preço Unitário – CPU;
- e) Composição de BDI para Materiais e Equipamentos.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO
CNPJ: 05.363.023/0001-84



III. Justificativa Técnica:

a) Justificativa Orçamento.

Após análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa, não se verificaram incompatibilidades com a planilha base fornecida pela prefeitura, estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93. Vale ressaltar que os valores dos itens constantes na planilha contratada original foram mantidos, e os serviços acrescentados seguem as tabelas de referência **SINAPI 08/2018** e **SICRO 03/2018**, sem desoneração.

Não foram detectados serviços com valores que comprovem inexecutabilidade ou superfaturamento dos mesmos. Todos os preços dos serviços encontram-se dentro do parâmetro estabelecido no item "b" do § 1º do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, que considera manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, ou, de acordo com seu § 3º Art. 44, com proposta com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que, quanto à análise técnica, a proposta apresentada está **APTA** à execução da obra.

Mãe do Rio (PA), 01 de outubro de 2018.


Alice C. Oliveira de Moraes
Eng. Civil
CREA/PA: 1516866932

ALICE CATARINA OLIVEIRA DE MORAIS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PA 151686693-2